CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A REDE DE COMPUTADORES MUNDIAL (INTERNET)
PREÇO GLOBAL: R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 15/01/2024 a 14/01/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002-002-091221852.410-33903900000
AMPARO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI N. 8.666/93.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ. Nº. 03.129.529/0001-23, com sede à Rua Padre Otávio Moreira, 188 - Centro - Itapemirim - ES, e a empresa **PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, nome fantasia: WINDX NETWORK, inscrita no CNPJ Nº 01.771.952/0001-71, estabelecida na Avenida Simão Soares, nº 365, Barra do Itapemirim, Marataízes, ES; doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, representados, a primeira pelo Diretor Presidente Senhor **Wilson Marques Paz**, nomeado na forma da Lei pelo Decreto nº 12.389/2017, e a segunda pelo seu procurador, senhor **Fábio Barbosa Barbirato**, inscrito no CPF nº sob o nº 104.741.567-45, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, residente e domiciliado à Rua Newton Braga, 12, Bairro Monte Carlo, Marataízes, ES; resolvem celebrar o presente Contrato mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de acesso a rede de computadores mundial (internet IP via PPP e correio eletrônico), via cabeamento de fibra óptica, com velocidade mínima de 600 MB, com IP Fixo.

1.1. Do detalhamento do objeto:

a) O serviço permite ao IPREVITA, conexão à Internet por meio de um acesso rápido baseado na tecnologia wireless;
b) aliado às configurações mínimas exigidas conforme cláusula 2.2, permite conexão à internet na velocidade mínima de 600 MB, com direito a um IP fixo;
c) o serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

d) não haverá limite de tempo de uso do serviço por parte do IPREVITA à internet, salvo: interrupções ocasionadas por serviços de manutenção no sistema, falhas operacionais das empresas fornecedoras de energia elétrica e serviços de telecomunicações, caso fortuito ou força maior, pelos quais a WINDX NETWORKS não se responsabilizará, ou ainda, ações ou omissões de terceiros;

e) a WINDX NETWORKS poderá também disponibilizar outros serviços tarifados no futuro, aos qual o IPREVITA poderá aderir ou não, sem prejuízo do serviço ora contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DO SERVIÇO

2.1. Para fazer uso do serviço, o IPREVITA deverá:

a) fornecer todos os dados que lhe forem solicitados no momento do cadastramento;
b) possuir configuração mínima exigida em seu equipamento, conforme previsto no subitem 2.2;
c) estar em região considerada apta para receber os serviços.

2.2. O IPREVITA deverá possuir equipamento com a seguinte configuração: velocidade mínima de 133MHz, com 16MB de RAM e sistema Windows 7 ou superior instalado, caso seja Macintosh deverá ser Power Macintosh com processador Power PC. O equipamento necessariamente deverá conter Placa de Rede Ethernet 10Base-t instalada.

2.3. Espaço em disco reservado para armazenamento de dados será limitado a 1 GB para e-mail e 20 MB para páginas pessoais. A WINDX NETWORKS reserva-se o direito de apagar as mensagens armazenadas nos servidores de e-mail da empresa, que tenham sido enviadas ou recebidas há mais de 90 (noventa) dias. O IPREVITA desde já reconhece que a WINDX NETWORKS não poderá ser responsabilizada por possíveis falhas técnicas e/ou perdas no armazenamento de dados da caixa postal e páginas pessoais do IPREVITA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao IPREVITA:

a) proporcionar todas as facilidades para que a WINDX NETWORKS possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

b) notificar a WINDX NETWORKS imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

c) fiscalizar o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

d) respeitar a propriedade e os direitos intelectuais, autorais e industriais da WINDX NETWORKS que protegem as informações, programas, conteúdos, bases de dados e/ou arquivos fornecidos através do serviço, sob pena de arcar com as responsabilidades civis e penais aplicáveis;

e) a não utilizar o serviço para fins ilegais ou não autorizados pelo presente instrumento, incluindo, mas não se limitando a publicar, enviar ou distribuir qualquer informação ou material impróprio, profano, difamatório, abusivo, obsceno, explicitamente sexual ou ilegal; fazer *download* ou enviar arquivos que contenham programas de computador ou qualquer outro material protegido por leis ou tratados sobre propriedade intelectual sem autorização de seu titular; fazer *download* ou enviar arquivos que contenham vírus, arquivos defeituosos ou qualquer outro programa de computador similar que possa prejudicar o funcionamento dos servidores da WINDX NETWORKS, seu conteúdo ou equipamento de terceiros; tentar violar sistemas de segurança de informações de terceiros ou tentar obter acesso não autorizado a redes de computador conectadas à internet; usar qualquer dispositivo, programa de computador, ou outro meio que possa interferir nas atividades e operações da WINDX NETWORKS; anunciar ou colocar à venda produtos ou serviços com fins comerciais; efetivar ou fazer pesquisas, concursos, planos piramidais ou cartas "em corrente"; fazer *download* de qualquer arquivo que configure pirataria de programa de computador; falsificar ou suprimir indicações de direitos autorais, comunicações legais ou de outro tipo, designações de propriedade ou etiquetas indicativas da origem ou fonte do programa de computador ou de qualquer outro material contido em um arquivo obtido através de *download* pelo serviço; criar, reproduzir, copiar ou distribuir qualquer parte do conteúdo do Portal da WINDX NETWORKS sem estar autorizado expressamente pela WINDX NETWORKS ou pelo autor do conteúdo a fazê-lo; e, envio de mensagens não solicitadas a outros Contratantes ou quaisquer terceiros, tais como propagandas, "spamming " e mala direta não solicitada ("junk mail");

f) ter somente uma conta de *e-mail* personalizada com seu nome. Essa conta poderá ser utilizada em um ou mais computadores, mas não poderá ser usada em mais de um computador ao mesmo tempo;

g) não utilizar-se de nenhum método ou tecnologia que permita que o acesso conseguido a partir da sua conta pessoal seja usado para prover conexão com a internet a partir de uma LAN (" *Local Area Network* "), quer através do uso da NAT (" *Network Address Translation* "), de um *proxy server*, ou qualquer outra forma desde que o mesmo seja autorizado pela WINDX NETWORKS;

h) garantir que todas as informações sobre si fornecidas à WINDX NETWORKS são verdadeiras, completas e não contêm erros. Obriga-se a manter suas informações cadastrais constantemente atualizadas junto à WINDX NETWORKS. Caso os dados informados pelo IPREVITA no momento do cadastramento estejam errados ou incompletos, impossibilitando a comprovação e identificação do IPREVITA, a WINDX NETWORKS terá o direito de cancelar automaticamente o serviço ficando a WINDX NETWORKS isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento ao IPREVITA;

i) possuir o equipamento e os programas de computador necessários para acessar o serviço, contendo Placa de Rede Ethernet Base-t instalada, assim como deverá se responsabilizar pelos custos de aquisição de equipamento, instalação, tarifas de energia elétrica, dentre outras;

j) ao utilizar o serviço, o IPREVITA se compromete a não violar a legislação e regulamentação vigente, bem como a não ceder, transferir ou comercializar o serviço de qualquer forma;

k) concordar em manter a WINDX NETWORKS, seus diretores e empregados indenes de quaisquer danos, perdas, despesas, reclamações e/ou reivindicações de quaisquer terceiros com relação a e/ou em decorrência da utilização indevida do serviço por parte do IPREVITA.

3.2. Compete a WINDX NETWORKS:

a) realizar o serviço segundo as normas prescritas neste instrumento de contrato;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), da prestação do(s) serviço(s), bem como todos o(s) encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições providenciarias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre o IPREVITA e os empregados da WINDX NETWORKS que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;

c) assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a execução do contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente;

d) não estender a terceiros a concessão da execução dos serviços contratados através do presente contrato;

e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme Art. 55 Item XIII da Lei 8.666/93 de 21/06/1993;

g) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

h) apresentar seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente.

3.3. Da limitação de responsabilidade da WINDX NETWORKS:

a) a WINDX NETWORKS se exonera de qualquer responsabilidade que possa derivar das mensagens ou informações publicadas ou enviadas através do serviço ou dos Portais de sua propriedade;

b) a WINDX NETWORKS não será responsável por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do IPREVITA causada pela utilização do serviço. A WINDX NETWORKS também não

será responsável por qualquer vírus que possa vir a infectar o equipamento do IPREVITA como conseqüência do uso do serviço;

c) a WINDX NETWORKS não será responsável por danos de nenhum tipo, incluindo, a título exemplificativo, danos por perda de uso, dados ou receitas, que sejam derivados ou estejam de qualquer maneira relacionados com o uso do serviço;

d) o IPREVITA será o único responsável pela qualidade dos seus equipamentos e conexão à rede através de linha telefônica ou via rádio;

e) o IPREVITA poderá participar de negociações ou promoções com as empresas que anunciam seus produtos na WINDX NETWORKS. A WINDX NETWORKS não se responsabilizará por estas negociações e promoções, incluindo a entrega de bens ou serviços, pagamentos ou quaisquer outros termos, condições, garantias ou declarações associadas a tais negociações/promoções. Ao conduzir quaisquer negociações ou participar de quaisquer promoções com as empresas anunciantes, o IPREVITA estará ciente que o estará fazendo por sua conta e risco;

f) o serviço poderá fornecer "links" para outros endereços ou recursos na internet. A WINDX NETWORKS contudo, não é responsável, direta ou indiretamente, pela disponibilidade de tais endereços ou recursos externos nem pelos respectivos conteúdos, propaganda, produtos, serviços ou outros materiais contidos ou disponibilizados através de tais sites ou recursos, bem como por quaisquer custos, danos ou perdas que efetiva ou alegadamente venham a ser causados pelos referidos conteúdos, produtos, serviços disponíveis em referidos sites ou recursos externos, nem tampouco pela utilização ou confiança depositada pelo IPREVITA em tais conteúdos, produtos ou serviços.

g) a WINDX NETWORKS manterá equipe de suporte para esclarecimento das dúvidas relativas ao serviço e instalação/configuração do computador para o acesso.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍTICA WINDX NETWORKS DE PRIVACIDADE DO IPREVITA

4.1. Ao utilizar o serviço, o IPREVITA estará autorizando a WINDX NETWORKS a manter um cadastro de seus dados pessoais e de seus movimentos de navegação na internet. A WINDX NETWORKS não divulgará nenhuma informação pessoal que identifique diretamente o IPREVITA ou seus movimentos de navegação na internet sem o consentimento prévio do IPREVITA, exceto, nos casos em que a divulgação seja necessária para:

a) o cumprimento de requerimentos judiciais;
b) proteger e defender os direitos da WINDX NETWORKS;
c) proteger os interesses dos demais Contratantes; ou,
d) a utilização em campanhas mercadológicas da WINDX NETWORKS e/ou de seus parceiros comerciais, tais como elaboração de dados estatísticos, campanhas e políticas de vendas de produtos e serviços, sem contudo disponibilizar as informações pessoais de cada Contratante a tais parceiros.

4.2. Ao utilizar o serviço, o IPREVITA estará autorizando a WINDX NETWORKS a acessar o conteúdo de seus e-mails caso isso seja necessário para solucionar problemas técnicos do próprio IPREVITA.

4.3. A WINDX NETWORKS envidará seus melhores esforços para que as informações do IPREVITA estejam protegidas da ação de *hackers*. Ainda assim, a WINDX NETWORKS não se responsabilizará por danos ou prejuízos que o acesso ilegal de terceiros às suas bases de dados possa causar ao IPREVITA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA NOVAÇÃO E DA CESSÃO DE CRÉDITO E/OU DIREITO

Qualquer liberalidade entre as partes, no que se refere a exigir o estrito cumprimento dos termos deste Contrato ou a exercer prerrogativa estabelecida por esta avença, não poderá ser alegada como novação, aceitação ou, sequer, precedente. Igualmente, os direitos e créditos decorrentes deste instrumento não poderão, em hipótese alguma, ser, negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o IPREVITA por quaisquer conseqüências oriundas de tais transações, respondendo ainda o infrator por perdas e danos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a WINDX NETWORKS seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços que se trata o presente contrato, o IPREVITA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Diretor Administrativo Financeiro, que poderá ser assistido por terceiro para esse fim, com poderes de:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da WINDX NETWORKS, considerado com conduta inconveniente pela administração;
b) solicitar a WINDX NETWORKS e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento dos serviços;
c) documentar as ocorrências havidas, e a freqüência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da WINDX NETWORKS;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. Pela execução do objeto deste CONTRATO, o IPREVITA pagará a WINDX NETWORKS, a importância de R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), correndo as despesas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do IPREVITA/2024, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 002-002-091221852.410-33903900000.

7.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada em dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

7.3. Pelo serviço de acesso a internet, o IPREVITA pagará o valor mensal de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) referente ao plano de 600 MB.

7.4. No preço estipulado no subitem anterior, já se encontram computados todos os encargos, impostos, taxas, seguros e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de Ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo Setor competente:

a) a Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreção será devolvida;
b) será descontado do pagamento a ser efetuado o valor da multa aplicada, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda;
c) o IPREVITA não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando-se a WINDX NETWORKS por perdas e danos em decorrência de tais transações.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

Os preços serão FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, sendo comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, poderá haver ajuste de preço, após análise, aceite e aditivo a este Contrato pelo IPREVITA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato vigorará pelo período de 15 de janeiro de 2024 a 14 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por mais iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termo do art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previsto no Inciso I Artigo 79, e nas demais situações previstas nos Incisos XIII e XVI do Artigo 78, ambos da Lei n. 8.666/93.

11.2. Qualquer um das partes poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e consequentemente sua execução independente de qualquer aviso, interpelação notificação judicial ou extra judicial nos seguintes casos:

a) falência, liquidação judicial, extra judicial ou concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
b) transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste instrumento, sem expressa autorização da outra parte;
c) alteração no controle acionário por qualquer forma alienado ou negociado, bem como se submeter a CONTRATADA a qualquer tipo de reestruturação societária que resulte na sua cisão, fusão ou incorporação;
d) ter a WINDX NETWORKS, se auto declarado falido, ter sua falência decretada ou ter requerido concordata preventiva;
e) descumprimento de quaisquer outras disposições deste contrato.

11.3. No caso de rescisão de contrato não fundamentada nos itens acima, fica a WINDX NETWORKS, condicionada a comunicar a referida rescisão por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena da aplicação de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MULTAS

12.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (republicada em 06/07/94), a WINDX NETWORKS ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida defesa prévia:

a) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, inclusive impontualidade e/ou atraso na prestação dos serviços, exceto se motivado o inadimplemento, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;

b) multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do IPREVITA, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sem embargo da cobrança de perdas e danos adicionais, comprovadamente verificadas e judicialmente apuradas.

12.2. Na hipótese da ocorrência da impontualidade e/ou atraso referida na alínea "a" do subitem anterior, o IPREVITA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela aplicação de multa diária a razão de 0,40% (zero virgula quarenta por cento) sobre o faturamento mensal.

12.3. O termo inicial e final para incidência da multa estipulada no item anterior será, respectivamente, a data fixada para o adimplemento da obrigação e a do seu efetivo cumprimento.

12.4. Em qualquer caso de aplicação de multa ou mesmo de indenizações a que o IPREVITA venha fazer jus, a correspondente quantia será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a WINDX NETWORKS e, se insuficientes os mesmos, a garantia por ela apresentada será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, alem da perda desta, responderá a WINDX NETWORKS pela sua diferença, a ser cobrada administrativa e judicialmente.

12.6. No caso de inadimplência de qualquer mensalidade, a WINDX NETWORKS contatará o IPREVITA e poderá após o 7º (sétimo) dia do seu vencimento, bloquear o serviço do IPREVITA. Se mesmo assim, passados mais 07 (sete) dias, o IPREVITA ainda continuará em débito com a WINDX NETWORKS, esta poderá cancelar o serviço e rescindir unilateralmente este contrato.

12.7. Persistindo o atraso no pagamento da(s) mensalidade(s) por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o nome do IPREVITA estará sujeito a ser incluso nos mecanismos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.) e sua dívida encaminhada ao Departamento Jurídico para execução legal.

12.8. Será cobrada uma taxa de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) de juros simples por dia de atraso no pagamento da mensalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A WINDX NETWORKS se reserva o direito de modificar os termos deste Contrato a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio, servindo como notificação suficiente ao IPREVITA uma publicação no Portal da WINDX NETWORKS sobre a alteração, devendo o IPREVITA cancelar o serviço, na forma prevista neste contrato caso não esteja de acordo com as alterações. A continuação da utilização do serviço por parte do IPREVITA implicará a aceitação de todas as modificações efetuadas neste Contrato.

13.2. O IPREVITA expressamente declara e garante, para todos os fins de direito, possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato e utilizar os produtos e serviços objeto deste contrato, e que é

financeiramente responsável pela utilização dos produtos e serviços objeto deste contrato, tendo condições financeiras de arcar com os pagamentos, custos e despesas daqui decorrentes.

13.3. Os casos omissos e/ou não previstos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes (IPREVITA E WINDX NETWORKS).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O IPREVITA, no prazo disposto no Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ITAPEMIRIM, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes para proceder à publicação.

Itapemirim, ES, 15 de janeiro de 2024.

Pelo IPREVITA:

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

Fábio Barbosa Barbirato
CPF nº 104.741.567-45
Procurador